



**LEI MUNICIPAL N° 1.421, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Chefe do Município de Pedro Canário (ES) e, dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário - ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica fixado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Chefe do Município de Pedro Canário (ES), para a legislatura de 2021/2024, nos seguintes valores:

I- R\$ 14.795,15 (quatorze mil e setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) - para o Prefeito Municipal.

II- R\$ 7.397,58 (sete mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) - para o Vice-Prefeito Municipal.

III- R\$ 4.438,56 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) - para os Secretários Municipais.

IV- R\$ 3.987,34 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) - para o Procurador Chefe.

**Art. 2º** - Fica assegurado a revisão geral anual dos subsídios a que se refere o caput e Parágrafo Primeiro deste artigo, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 37 inciso X, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.421/2020

**Art. 3º** -No caso de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função administrativa direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio de Vice-Prefeito ou do cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado.

**Art. 4º** -Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofre públicos, devendo nesse caso ter o direito de opção.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogada a Lei Municipal 1245 de 01/07/2016.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

  
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no átrio da Prefeitura de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

  
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**